CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS AOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E A EMPRESA: M IVONETE C SILVA LTDA (LL PNEUS), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N° 33.950.017/0001-69, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, situada na Rua São Paulo, 611, São João da Fronteira - PI, 64243-000, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, brasileiro, portador do RG sob o nº 2124356 SSP – PI.

CONTRATADA: **M IVONETE C SILVA LTDA (LL PNEUS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **33.950.017/0001-69**, sediada na R CEL TOTE MACHADO, N°541, Centro do Município de Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA IVONETE CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, natural da cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, nascido 01/10/1982, portador do RG nº 50141848 SSP-PI, e inscrito no CPF N° 009.038.393-18, residente e domiciliado na RUA VEREADOR MAURICIO FONTENELE, 165, Bairro COLIBRI, PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64240-000

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS AOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS**. conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 050/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS AOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 050/2025.

Os itens deste instrumento estão discriminados em na planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNI	PREÇO TOTAL	MARCA
1	FIAT CRONOS RSO1G37 60A	1	550	550	DUREX
2	MÁQUINA NIVELADORA 100A	2	895	1790	DUREX
3	CAR/CAMINHÃO/TANQUE LWF3831 150A	2	1180	2360	DUREX
4	IVECO/TECTOR 260128 150A	2	1180	2360	DUREX
5	JCB/3C 4WD OEH0792 100A	2	875	1750	DUREX
6	RETROESCAVADEIRA 100A	2	875	1750	DUREX
7	IVECO/TECTOR 11-190 100A	2	875	1750	DUREX
8	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT 50A	1	590	590	DUREX
9	L200 MISUBISHI 75A	1	690	690	DUREX
10	FORD RANGER XLTCD4A32C PHU3C77 75A	1	750	750	DUREX
11	IVECO/CITICI ASS 70C17 PIH0257 100A	2	850	1700	DUREX
12	VW/INDUSCAR FOZ U NIU6945 100A	2	850	1700	DUREX
13	VW/NEOBUS TH O QRW4E06 100A	2	940	1880	DUREX
14	VW/NEOBUS TH O QRW4E76 100A	2	940	1880	DUREX
15	M.BENZ/CAIO LO 1916.ORE QRU1651 100A	2	940	1880	DUREX
16	M.BENZ/CAIO LO 1916.ORE RSL8I197 100A	2	940	1880	DUREX
17	M.BENZ1417 NEONIBUS SPECT LVO8820 150A	2	1095	2190	DUREX
18	GM/S10 MODIFICAR PIF5815 75A	1	690	690	DUREX
19	FIAT UNO MILLE OEI0615 60A	1	550	550	DUREX
20	GOL/WOLKSVAGEM PIH1368 60A	1	550	550	DUREX
21	FIAT UNO MILLE LVV4407 60A	1	550	550	DUREX
22	PEUGEOT PIZ3515 75A	1	690	690	DUREX
23	GM/S10 MODIFICAR ODV3963 75A	1	690	690	DUREX
24	CAMINHONETE QRT8H34 75A	1	690	690	DUREX
25	FIAT TORO FREED AT9 4X4 RSK6146 75A	1	690	690	DUREX
26	FIAT UNO WAY 1.3 E RGS6D90 60A	1	590	590	DUREX
27	NMC/L200 TRITON GLXD PIK3E60 75A	1	690	690	DUREX
28	RENAULT/KWID ZEN 2 SLP8J87 50A	1	590	590	DUREX
29	FIAT TORO FREED AT9 4X4 SLP8J97 75A	1	900	900	DUREX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 050/2025, Processo Administrativo n. 111/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 35.320,00 (trinta e cinco mil trezentos e vinte reais) conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 050/2025.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

ADMINISTRAÇÃO:FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR-PNATE

ELEMENTO: 3.3.90.30

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0005.2040.0000 04.122.0005.1163.0000 04.122.0005.2041.0000 04.122.0005.1664.0000 13.392.0038.2290.0000 17.512.0040.2320.0000 04.123.0009.2081.0000 27.812.0073.2650.0000 04.131.0012.2090.0000 06.182.0011.2101.0000 08.244.0016.2150.0000

FONTE DE RECURSO: 500, 710, 706, 708, 709, 715, 716, 721

EDUCAÇÃO: QSE - FME – FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE 12.361.0030.2202.0000 12.361.0030.1665.0000 12.361.0030.2264.0000 12.361.0030.2202.0000 12.361.0030.2204.0000 12.361.0032.2246.0000 12.365.0035.2260.0000 12.365.0035.2263.0000 12.361.0030.2207.0000 12.361.0030.2203.0000

FONTE DE RECURSO: 500, 571, 550, 540, 541, 542, 543, 553

FMS: FUS – CUSTEIO

PROJETO ATIVIDADE 10.301.0020.1166.0000 10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0020.2673.0000 10.301.0020.2674.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000

FONTE DE RECURSO: 500, 601, 621, 632

FMAS: REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa)

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2151.0000

FONTE DE RECURSO: 500, 669, 660, 661

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 050/2025;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 050/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira / PI, 26 de maio de 2025.

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
CPF: 947.482.683-87
Prefeito Municipal

M IVONETE C SILVA LTDA:33950017000169
Assinado de forma digital por M IVONETE C SILVA LTDA:33950017000169
Dados: 2025.05.26 13:01:48 -03'00'

M IVONETE C SILVA LTDA (LL PNEUS)
CNPJ: 33.950.017/0001-69
Sr(a). **MARIA IVONETE CARVALHO SILVA**
Contratada